



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a respectiva função, número de vagas e carga horária a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária (semanal)
Atendente de Creche	05	44 h/s

§ 1º - As atribuições do cargo de Atendente de Creche são as previstas na Lei Municipal nº 812/90 e estão dispostas no anexo I, parte integrante desta.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a respectiva função, número de vagas e carga horária a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária (semanal)
Auxiliar de Atendente de Creche	10	44 h/s

§ 1º - As atribuições do cargo de Auxiliar de Atendente de Creche estão dispostas no anexo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

II, parte integrante desta.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Fica assegurado aos contratados os seguintes direitos:

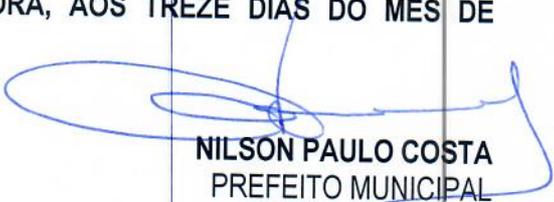
- I. Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina, férias proporcional e reajuste da remuneração nos mesmos índices e prazos concedidos aos servidores municipais, assegurado, em qualquer hipótese, o salário mínimo, na forma estabelecida na Constituição Federal;
- II. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 6º – As contratações referidas nesta lei terão o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Art. 7º - As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas mediante prévia seleção pública, através de prova objetiva, a ser realizada pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.
Em 13 de janeiro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES ATENDENTE DE CRECHE:

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar o trabalho de seus superiores, executando rotinas de educação, saúde e alimentação, realizar atividades de recreação, com crianças sob orientação dos superiores.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Cuidar da alimentação das crianças, alimentando-as e ensinando-as a se alimentarem sozinhas; auxiliar na educação das crianças, realizando atividades didáticas sob a orientação e supervisão de supervisores, tais como jogos e brincadeiras; realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho de 44 horas semanais.

ESCOLARIDADE: a) Escolaridade: 2º Grau completo, com habilitação em magistério.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES- AUXILIAR ATENDENTE DE CRECHE:

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar o trabalho de suas superiores, executando rotinas de alimentação e higiene dos usuários de creches, realizar atividades de recreação com crianças sob orientação dos superiores.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Cuidar da higiene em geral das crianças, realizando atividades tais como, trocar fraldas e dar banhos; cuidar da alimentação das crianças, preparar alimentos, limpeza e asseio das instalações, roupas e objetos e outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho de 44 horas semanais.

ESCOLARIDADE: 1º Grau incompleto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Prezado Presidente,
Prezados Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

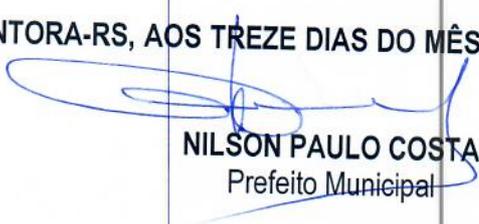
O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a autorização legislativa para efetuar a contratação temporária de **05 Atendentes de Creche e de 10 Auxiliares de Atendente de Creche**, devido à grande necessidade dos serviços dos referidos profissionais, que deverão atuar em escola de educação infantil, garantindo o direito do bom atendimento às crianças matriculadas seguintes unidades escolares municipais.

Dessa forma, entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual se espera a aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo a comunidade escolar.

Reforça-se que as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sendo desnecessárias maiores justificativas e contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada em regime especial de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal